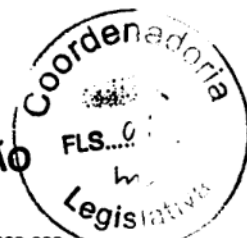


Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 113 / 2022

Campo Mourão, 28 / 11 / 22 Horas 10:48

marcelo

PROTOCOLISTA

SÚMULA

Nos termos da Resolução n.11, de 2013,
registramos a seguinte Súmula:

PROJETO DE LEI:

Que visa a doação de um terreno nos
redores da usina Mourão (lago Azul) para a associação dos pescadores
(APEM) Associação de pesca esportiva Mourãoense.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 28 de Novembro
de 2022.



Assinado digitalmente por:
DEVANILDO PARMA BASSI
Vereador
650.968.949-91
28/11/2022 10:39:16

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

VEREADOR
E S C R I V Ã O
PARMA

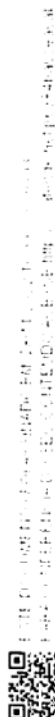
Ao Senhor,
Jadir Pepita,
Presidente do Poder Legislativo
/Nesta.

Poder Legislativo de Campo Mourão
Processo nº 1611 / 2022

Código Verificador : 1ZOD40VF
Requerente: DEVANILDO PARMA BASSI
Data / Hora: 29/11/2022 14:58
Assunto: Processo Legislativo
Subassunto: Súmula



000000000000000016974





A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA

REQUERIMENTO Nº _____ /2022

SÚMULA Nº 113 /2022.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 11/2013.
SOBRE A MATÉRIA:

(X) não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.

() existe o registro de súmula de outro Vereador e CÓPIA ANEXO.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição é idêntica a outra (anexo) () Já aprovada (167, I, a RI)
() Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167, I, b)
() Já transformado em diploma legal (167, I, C)

() a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

() Trata-se de Indicação e/ ou requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado (artigo 167, inciso VI) conforme documento anexo.

- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

(X) não há qualquer óbice.

() a proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.

() a proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº.....2022 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.

() a proposição tem conteúdo que foi objeto de Indicação ou Requerimento aprovados nos últimos 180 (cento e oitenta dias) (cópia anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "e", do R.I.

() a proposição refere-se a objetivo/meta não incluído Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes – art. 128, § 2º, do R.I.

Campo Mourão, 29 de Novembro de 2022.

Marcelo Antonio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



O DEPARTAMENTO DE CONTROLE LEGISLATIVO E ARQUIVO HISTÓRICO CERTIFICA:

Proposição: Súmula nº 113/2022 – Escrivão Parma

PROJETO DE LEI: QUE VISA A DOAÇÃO DE UM TERRENO NOS REDORES DA USINA MOURÃO (LAGO AZUL) PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES (APEM) ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA MOURÃOENSE.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MUNICIPAL OU MATERIAL DISPONÍVEL SOBRE A MATÉRIA:

() Não

(X) Sim (Legislação digital constante na rede: BIBLIOTECA (10.1.1.100))

Lei 141/1976 - Dispõe sobre a venda de bens imóveis do município.

Lei 923/1995 - Autoriza o Poder Executivo, a criar acesso gratuito ao transporte da população dos bairros periféricos da cidade, até as áreas de lazer existentes no município, e dá outras providências.

Lei 3673/2015 – Dispõe sobre o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - Pró-Campo e dá outras providências.

Lei 3878/2017 – Autoriza o Executivo Municipal a alienar bens imóveis, visando à implementação de políticas de incentivo à industrialização.

Lei 4134/2020 – Autoriza o Poder Executivo alienar bens imóveis, visando a regularização das cessões, permissões e concessões de uso outorgadas através do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - Pró-Campo, anteriores à vigência da Lei Municipal nº 3.673, de 17 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Lei Complementar 19/2010 – Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei Complementar 22/2012 - Dispõe sobre o Plano Diretor Municipal de Campo Mourão.

Lei Complementar 26/2013 – Institui o Plano Local de Habitação de Interesse Social, define princípios, diretrizes, estratégias e instrumentos para a realização das ações de planejamento habitacional no Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei Complementar 30/2013 - Dispõe sobre os perímetros urbanos do Distrito Sede de Campo Mourão, do Distrito de Piquirivaí e da área denomina Usina Mourão I.

Lei Complementar 35/2015 – Dispõe sobre o sistema viário das áreas urbanas do município e dá outras providências.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Lei Complementar 59/2019 – Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Lei Complementar 60/2019 - Dispõe sobre os requisitos técnicos para as edificações e obras a serem construídas no Município e dá outras providências.

Lei Complementar 62/2020 - Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Campo Mourão e dá outras providências.

Lei Orgânica do Município de Campo Mourão

Decreto 7172/2017 - Dispõe sobre os procedimentos administrativos relativos a parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil e dá outras providências.

Decreto 8309/2019 - Designa membros para compor a Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis Industriais para fins de concessão de benefícios do Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico de Campo Mourão - Pró-Campo, e dá outras providências.

Resolução 11/2013 - Institui normas para Registro de Súmulas visando a apresentação de proposições do Poder Legislativo de Campo Mourão - Estado do Paraná.

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

☒ (X) NENHUM ÓBICE QUANTO A TRAMITAÇÃO.

☐ () Já aprovada (167, I, a RI)

☐ () Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)

☐ () Já transformado "integralmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

☐ () Já transformado "parcialmente" em diploma legal (167,I,C), necessitando de análise Jurídica.

☐ () A proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.

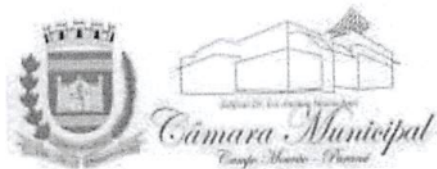
Campo Mourão, 30 de novembro de 2022.



Assinado digitalmente por:
JULIANA GODOI DEL CANALE
Chefe - DCLAH
061.394.649-94
30/11/2022 10:42:22
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

JULIANA GODOI DEL CANALE
Departamento de Controle Legislativo
e Arquivo Histórico





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Da: Presidência

Para: Coordenadoria de Assuntos Legislativos – CAL/DIJUR.

- 1- Registro ciência a Súmula nº 113/2022 de Aatoria do Vereador Escrivão Parma - PROJETO DE LEI: QUE VISA A DOAÇÃO DE UM TERRENO NOS REDORES DA USINA MOURÃO (LAGO AZUL) PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES (APEM), ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA MOURÃOENSE. (Processo digital nº 1611/2022).
- 2- Encaminhe a DIJUR para Análise e Parecer Jurídico.



Assinado digitalmente por:
JADIR SOARES
Vereador
006.017.919-83
05/12/2022 11:08:20

JADIR SOARES

Presidente

Campo Mourão, 01 de Dezembro de 2022.

ZF/DGA





**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 817 /2022
Ref.: SÚMULA Nº 113/2022
ORIGEM: VEREADOR ESCRIVÃO PARMA.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:

11



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Devanildo Parma Bassi - Escrivão Parma apresenta **Súmula**, protocolizada sob o nº **113/2022** - Processo Digital nº 1611/2022 - que registra **Projeto de Lei**: “QUE VISA A DOAÇÃO DE UM TERRENO NOS REDORES DA USINA MOURÃO (LAGO AZUL) PARA A ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES (APEM) ASSOCIAÇÃO DE PESCA ESPORTIVA MOURÃOENSE”.

A Súmula em epígrafe foi protocolizada no dia 28 de novembro de 2022.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, em 29 de novembro de 2022, a inexistência de matéria registrada por outro Vereador, bem como a inexistência de óbice quanto à prejudicialidade e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou, em 30 de novembro de 2022, a existência da seguinte legislação municipal disponível sobre a matéria: Lei 141/1976, Lei 923/1995, Lei 3673/2015, Lei 3878/2017, Lei 4134/2020, Lei Complementar 19/2010, Lei Complementar 22/2012, Lei Complementar 26/2013, Lei Complementar 30/2013, Lei Complementar 35/2015, Lei Complementar 59/2019, Lei Complementar 60/2019, Lei Complementar 62/2020, Lei Orgânica do Município de Campo Mourão, Decreto 7172/2017, Decreto 8309/2019 e Resolução 11/2013.

Em 05 de dezembro do corrente exercício, a Súmula em comento foi encaminhada a esta Diretoria Jurídica.

É a síntese do essencial.

11



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



II - DO MÉRITO

A Súmula requer o registro de **Projeto de Lei**, com a finalidade da doação de um terreno nos redores da Usina Mourão (Lago Azul) para a Associação dos Pescadores (APEM) Associação de Pesca Esportiva do Município de Campo Mourão.

Imperioso mencionar que a legislação apontada pelo Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico, não constitui óbice à tramitação da presente proposição, visto representar justamente a legislação conexa, porém distinta

Todavia, a iniciativa ultrapassa a competência dos Vereadores, visto configurar verdadeira “parceria” entre o Poder Público e uma associação, pelo que compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de doação.

Com efeito, considerando que a proposição acarretará um compromisso gravoso ao patrimônio municipal, a solução será a elaboração de um Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal doando o citado bem, sendo posteriormente analisado e votado pelas Comissões Permanentes pertinentes e pelo Plenário deste Poder Legislativo, conforme inteligência da Lei Orgânica do Município de Campo Mourão:

Art. 55. Compete privativamente ao Prefeito Municipal:

(...)

IX - celebrar acordos, contratos, convênios e consórcios, observado o disposto no inciso XI, do artigo 17, desta Lei Orgânica;

(...)

Art. 17. É da competência exclusiva da Câmara Municipal de Campo Mourão:

(...)

XI - resolver, definitivamente, sobre acordos, convênios, consórcios e contratos que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio municipal;

M



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Não obstante, poderá o Vereador Autor apresentar a matéria na forma de Indicação “simples” ou Indicação Legislativa, nos moldes do Regimento Interno desta Casa de Leis:

Art. 128. Indicação é a proposição em que são solicitadas medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja competência do Poder Executivo.

§1º. As indicações dividem-se em duas categorias:

I - simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituem matéria de projeto de lei;

II - legislativa, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município.

II - legislativa, quando acompanhada de minuta do projeto de lei, se destinam a obter do Poder Executivo o envio de Mensagem à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município.

§2º. As indicações relativas à realização de obras e à execução de serviços públicos somente poderão ser apresentadas quando tratarem de metas incluídas no plano plurianual ou na lei de diretrizes orçamentárias.

Razão esta, não resta outro caminho senão o indeferimento da proposição devido configurar matéria privativa do Prefeito Municipal, por configurar celebração de acordo com compromisso gravoso ao patrimônio municipal.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica se manifesta **contrária** à apresentação da presente Súmula.

É o parecer, *sub censura*.



Câmara Municipal
Campo Mourão - Paraná

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Campo Mourão, 07 de dezembro de 2022.

Ulisses Lima

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148

Doc. Anexo: Súmula 113/2022.

